

Segmento: PUCRS

06/05/2017 | Colégio Marista | colegiomarista.org.br | Geral

Colégios Maristas Confirma os resultados dos Jogos Federapames 2017

<http://colegiomarista.org.br/confira-os-resultado-dos-jogos-federapames-2017>

Com garra e espírito esportivo, cerca de 600 atletas participaram da 27ª Edição dos Jogos Federapames, evento esportivo que visa à integração das Associações de Pais e Mestres (APMs) dos Colégios Maristas. O campeonato ocorreu neste sábado, 6/5, nas dependências do Parque Esportivo da PUCRS e nas quadras do Colégio Marista Champagnat. Ao longo da manhã e da tarde, 50 equipes de 16 Colégios Maristas disputaram as seguintes modalidades: Futebol, Futsal e Vôlei. A cerimônia de abertura foi em clima de confraternização entre as famílias, contando com o tradicional desfile das delegações. Fora das quadras e do campo, as torcidas de cada Associação marcaram presença com apoio e alegria. Confira os vencedores: FUTEBOL

1º lugar - Marista Santa Marta

2º lugar - Marista Roque

3º lugar - Marista Rosário FUTSAL

1º lugar - Marista Conceição

2º lugar - Marista São Luís

3º lugar - Marista Assunção VÔLEI FEMININO

1º lugar - Marista Sant'Ana

2º lugar - Marista Pio XII

3º lugar - Marista Conceição VÔLEI MASCULINO

1º lugar - Marista Pio XII

2º lugar - Marista Conceição

3º lugar - Marista Ipanema

Tabelas de jogos: Futebol de Campo Futsal Vôlei Feminino Vôlei Masculino

Para mais informações, envie e-mail para federapames@maristas.org.br.

06/05/2017 | Diário de Santa Maria | diariosm.com.br | Geral

Leitores e livros: uma relação duradoura

<http://diariodesantamaria.clicrbs.com.br/rs/cultura-e-lazer/noticia/2017/05/leitores-e-livros-uma-relacao-duradoura-9787272.html>

Apesar de concorrer com novas tecnologias, o bom e velho livro impresso segue com lugar garantido na prateleira e nos corações de quem lê

¿A leitura de textos impressos exercita faculdades lógicas e críticas. Ler na tela de um computador, não é ler... Ler através do papel, do alfabeto no papel traz individualismo, identidade privada, desenvolve senso crítico, objetividade...¿.

A afirmação é do teórico da Comunicação e pesquisador Eric McLuhan, filho do também teórico Marshall McLuhan (1911-1980) - considerado o profeta da globalização e autor da máxima ¿o meio é a mensagem¿ e do termo ¿aldeia global¿.

Eric fez a declaração durante o XI Seminário Internacional da Comunicação, promovido pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em 2012. Naquele ano, o pesquisador ficou impressionado com o número de editoras presentes na Feira do Livro da capital gaúcha, mesmo em tempos de livros digitais.

VÍDEO: Sacarolhas leva super caixa de invenções para o palco da Feira do Livro

Apesar de a concorrência ser grande, o bom e velho livro de papel ainda tem lugar garantido no coração e nas prateleiras de quem o compra. Na era dos celulares e de seus aplicativos, da Netflix, dos e-books e do Kindle, as obras impressas continuam sendo objeto de desejo.

Prova disso é o número de obras vendidas até agora na Feira do Livro de Santa Maria. Conforme a Câmara do Livro, responsável pela organização do evento, foram mais de 20 mil títulos comercializados em menos de uma semana. O resultado é considerado "dentro da média" para o contexto atual, segundo Tércio Brezolin, organizador da feira. Foto: Charles Guerra / New Co

Segundo dados da Câmara do Livro, de 2012 a 2015, o número de obras vendidas na nossa festa literária cresceu e foi superior a 70 mil títulos. Já no ano passado, houve uma queda, segundo Tércio, provavelmente em função da chuva que acompanhou o evento por seis dias. Mas este ano, a expectativa é manter a média dos últimos anos, entre 54 e 70 mil livros vendidos.

Tércio acredita que, independentemente dos números, os livros virtuais e físicos vão seguir coexistindo, cada um com suas vantagens. Ele diz que sempre quando é questionado sobre o assunto, retruca com outra pergunta ¿você daria de presente a alguém querido um livro virtual?¿

- Até hoje, não encontrei ninguém que respondesse sim. O livro físico é um bem. Hoje ele está aqui e, daqui a 200 anos vai seguir existindo, e pode ser útil para alguém. Não temos como prever o futuro. As vendas do impresso poderão até diminuir, mas não acredito no fim - opina Tércio.

VÍDEO: Sebo Camobi doa livros infantis para Geladeiroteca do Diário

Desde a popularização da internet, nos anos 2000, e da disponibilização dos livros virtuais, fala-se sobre o temido fim do livro físico. Motivados pela discussão, os autores franceses Umberto Eco (1932-2016), semiólogo e romancista, e Jean Claude-Carrière, cineasta, roteirista e ator, escreveram a obra Não Contem Com o Fim do Livro, da editora Record. Nele, os autores discutem a situação das obras impressas hoje e seu futuro. Fazem uma defesa da leitura, da cultura e da civilização, abordando o livro como objeto, conceito e ferramenta humana, imperecível.

- O livro, para mim, é como uma colher, um machado, uma tesoura, esse tipo de objeto que, uma vez inventado, não muda jamais. Continua o mesmo e é difícil de ser substituído. O livro ainda é o meio mais fácil de transportar informação - afirmou Eco, em entrevista ao Estadão, na época do lançamento da publicação.

Segundo o semiólogo, as vidas úteis dos eletrônicos não passam de 10 anos, enquanto a dos livros é de séculos.

- Quem poderia afirmar, anos atrás, que não teríamos hoje computadores capazes de ler os antigos disquetes? E que, ao contrário, temos livros que sobrevivem há mais de cinco séculos? - questionou Eco na mesma entrevista. Foto: Gabriel Haesbaert / NewCo
DSM

No livro ele trata o tema com bom-humor e otimismo conforme o trecho: “Os usos e costumes coexistem e nada nos apetece mais do que alargar o leque dos possíveis. O filme matou o quadro? A televisão o cinema? Boas-vindas então às pranchetas e periféricos de leitura que nos dão acesso, através de uma única tela, à biblioteca universal doravante digitalizada”.

Dóris Pires Vargas Bolzan, professora dos cursos de Pedagogia, Educação Especial e da pós-graduação em Gestão Educacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), admite que a tecnologia revolucionou o acesso aos livros em um período em que o livro físico ainda custa caro. Apesar disso, ela vislumbra uma coexistência harmônica entre o clássico e o novo.

- Meu nível de atenção, meu envolvimento e o tempo que eu dedico à leitura de um livro físico é maior comparado ao virtual. A tela tem iluminação, o olho tolera menos tempo que no papel - relata Dóris sobre algumas de suas preferências.

VÍDEO: Escola Indígena de Santa Maria faz apresentação de canto e dança guarani

A professora observa isso em seus alunos e até em casa, com os hábitos de seus filhos,

- Eles compram livros, têm sempre um por perto. Então, a leitura pelo celular, tablet ou computador não é uma unanimidade, é uma opção de acesso, mas quando as pessoas podem elas querem carregar e adquirir - acredita.

Dóris ressalta a relação de poder e satisfação pessoal em ter um livro.

- O ter um livro está ligado ao empoderamento para o indivíduo. Você poder carregá-lo tem uma relevância cultural, a gente percebe que é um ato de valor e de riqueza ter acesso. Existe uma relação de cumplicidade, social e pessoal ao acessar um livro. Você escolhe, vai à biblioteca, leva para casa, depois devolve é um contexto que é importante - exemplifica.

06/05/2017 | Diário de Santa Maria | diariosm.com.br | Geral

Apesar de tecnologias, o livro impresso é o preferido de muitos leitores

<http://diariodesantamaria.clicrbs.com.br/rs/cultura-e-lazer/noticia/2017/05/apesar-de-tecnologias-o-livro-impresso-e-o-preferido-de-muitos-leitores-9787272.html>

Apesar de concorrer com novas tecnologias, o bom e velho livro impresso segue com lugar garantido na prateleira e nos corações de quem lê

“A leitura de textos impressos exercita faculdades lógicas e críticas. Ler na tela de um computador, não é ler... Ler através do papel, do alfabeto no papel traz individualismo, identidade privada, desenvolve senso crítico, objetividade...”.

A afirmação é do teórico da Comunicação e pesquisador Eric McLuhan, filho do também teórico Marshall McLuhan (1911-1980) - considerado o profeta da globalização e autor da máxima “o meio é a mensagem” e do termo “aldeia global”.

Eric fez a declaração durante o XI Seminário Internacional da Comunicação, promovido pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em 2012. Naquele ano, o pesquisador ficou impressionado com o número de editoras presentes na Feira do Livro da capital gaúcha, mesmo em tempos de livros digitais.

VÍDEO: Saca-Rolhas leva super caixa de invenções para o palco da Feira do Livro

Apesar de a concorrência ser grande, o bom e velho livro de papel ainda tem lugar garantido no coração e nas prateleiras de quem o compra. Na era dos celulares e de seus aplicativos, da Netflix, dos e-books e do Kindle, as obras impressas continuam sendo objeto de desejo.

Prova disso é o número de obras vendidas até agora na Feira do Livro de Santa Maria. Conforme a Câmara do Livro, responsável

pela organização do evento, foram mais de 20 mil títulos comercializados em menos de uma semana. O resultado é considerado "dentro da média" para o contexto atual, segundo Tércio Brezolin, organizador da feira. Foto: Charles Guerra / New Co

Segundo dados da Câmara do Livro, de 2012 a 2015, o número de obras vendidas na nossa festa literária cresceu e foi superior a 70 mil títulos. Já no ano passado, houve uma queda, segundo Tércio, provavelmente em função da chuva que acompanhou o evento por seis dias. Mas este ano, a expectativa é manter a média dos últimos anos, entre 54 e 70 mil livros vendidos.

Tércio acredita que, independentemente dos números, os livros virtuais e físicos vão seguir coexistindo, cada um com suas vantagens. Ele diz que sempre quando é questionado sobre o assunto, retruca com outra pergunta: "você daria de presente a alguém querido um livro virtual?"

- Até hoje, não encontrei ninguém que respondesse sim. O livro físico é um bem. Hoje ele está aqui e, daqui a 200 anos vai seguir existindo, e pode ser útil para alguém. Não temos como prever o futuro. As vendas do impresso poderão até diminuir, mas não acredito no fim - opina Tércio.

VÍDEO: Sebo Camobi doa livros infantis para Geladeiroteca do Diário

Desde a popularização da internet, nos anos 2000, e da disponibilização dos livros virtuais, fala-se sobre o temido fim do livro físico. Motivados pela discussão, os autores franceses Umberto Eco (1932-2016), semiólogo e romancista, e Jean Claude-Carrière, cineasta, roteirista e ator, escreveram a obra Não Contem Com o Fim do Livro, da editora Record. Nele, os autores discutem a situação das obras impressas hoje e seu futuro. Fazem uma defesa da leitura, da cultura e da civilização, abordando o livro como objeto, conceito e ferramenta humana, imperecível.

- O livro, para mim, é como uma colher, um machado, uma tesoura, esse tipo de objeto que, uma vez inventado, não muda jamais. Continua o mesmo e é difícil de ser substituído. O livro ainda é o meio mais fácil de transportar informação - afirmou Eco, em entrevista ao Estadão, na época do lançamento da publicação.

Segundo o semiólogo, as vidas úteis dos eletrônicos não passam de 10 anos, enquanto a dos livros é de séculos.

- Quem poderia afirmar, anos atrás, que não teríamos hoje computadores capazes de ler os antigos disquetes? E que, ao contrário, temos livros que sobrevivem há mais de cinco séculos? - questionou Eco na mesma entrevista. Foto: Gabriel Haesbaert / NewCo
DSM

No livro ele trata o tema com bom-humor e otimismo conforme o trecho: "Os usos e costumes coexistem e nada nos apetece mais do que alargar o leque dos possíveis. O filme matou o quadro? A televisão o cinema? Boas-vindas então às pranchetas e periféricos de leitura que nos dão acesso, através de uma única tela, à biblioteca universal doravante digitalizada".

Dóris Pires Vargas Bolzan, professora dos cursos de Pedagogia, Educação Especial e da pós-graduação em Gestão Educacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), admite que a tecnologia revolucionou o acesso aos livros em um período em que o livro físico ainda custa caro. Apesar disso, ela vislumbra uma coexistência harmônica entre o clássico e o novo.

- Meu nível de atenção, meu envolvimento e o tempo que eu dedico à leitura de um livro físico é maior comparado ao virtual. A tela tem iluminação, o olho tolera menos tempo que no papel - relata Dóris sobre algumas de suas preferências.

VÍDEO: Escola Indígena de Santa Maria faz apresentação de canto e dança guarani

A professora observa isso em seus alunos e até em casa, com os hábitos de seus filhos,

- Eles compram livros, têm sempre um por perto. Então, a leitura pelo celular, tablet ou computador não é uma unanimidade, é uma opção de acesso, mas quando as pessoas podem elas querem carregar e adquirir - acredita.

Dóris ressalta a relação de poder e satisfação pessoal em ter um livro.

- O ter um livro está ligado ao empoderamento para o indivíduo. Você poder carregá-lo tem uma relevância cultural, a gente percebe que é um ato de valor e de riqueza ter acesso. Existe uma relação de cumplicidade, social e pessoal ao acessar um livro. Você escolhe, vai à biblioteca, leva para casa, depois devolve é um contexto que é importante - exemplifica.

06/05/2017 | Empório do Direito | emporiiododireito.com.br | Geral

Os limites e as possibilidades da investigação particular: as relevantes repercussões da Lei nº 13.432/17 na investigação criminal - Por Bruno Taufner Zanotti e Cleopas Isaías Santos

<http://emporiiododireito.com.br/os-limites-e-as-possibilidades-da-investigacao-particular/>

Por Bruno Taufner Zanotti e Cleopas Isaías Santos - 06/05/2017

O presente texto é parte integrante da nova edição do nosso livro Delegado de Polícia em Ação, a ser publicado em breve, e decidimos trazer o tema para a coluna não só em razão da considerável repercussão que a nova lei deu à investigação criminal, mas, também, por causa das equivocadas premissas utilizadas por alguns intérpretes, os quais não compreenderam os limites e as possibilidades da Lei nº 13.437/17. Esperamos que o presente texto contribua com o debate acadêmico e científico.

Em muitos ordenamentos jurídicos, ao lado da investigação estatal, é reconhecida a possibilidade de o particular promover a sua própria investigação. Na Itália, o Código de Processo Penal prevê a faculdade de a defesa ouvir testemunhas e desenvolver a investigação que entender necessária. A jurisprudência, contudo, restringiu o dispositivo legal ao aplicar a "teoria da canalização", no sentido de que toda a investigação particular deveria ser apresentada ao órgão acusador. Em 1995, numa primeira tentativa de superar essa restrição jurisprudencial, o legislador possibilitou a apresentação dos elementos de prova diretamente ao juiz. No entanto, foi somente em 2000 que a Itália possibilitou expressamente a contratação de investigadores particulares pela defesa, inclusive com a previsão dos depoimentos serem reduzidos a termo e apresentados ao juiz.[1]

No Brasil, a legislação era omissa em relação à possibilidade de a defesa promover a sua própria investigação. Existiam somente duas disposições legais no CPP sobre o tema:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 242. A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

As previsões legais, portanto, faziam referências somente ao requerimento das diligências e requerimento de mandado de busca e apreensão pelo advogado, não mencionando a possibilidade (ou impossibilidade) de o envolvido ou alguém por ele contratado efetuar diretamente a investigação particular.

Sobre o tema, o STJ, no HC 69405,[2] reconheceu a possibilidade de o ofendido requerer diligências ao Delegado de Polícia; no entanto, entendeu que as diligências solicitadas pelas partes não podem ser negadas pela Autoridade Policial se ficar comprovada a inexistência de prejuízo ao procedimento investigatório e se forem necessárias para o deslinde da causa. O posicionamento do Tribunal está em consonância com a base teórica defendida neste livro, uma vez que o Delegado de Polícia tem o dever de verificar a adequação das diligências solicitadas ao caso concreto, não podendo, com base numa suposta discricionariedade,[3] indeferir a produção de tais elementos de informação, quando forem necessários para o caso concreto. Por um lado, cabe ao ofendido a necessidade de demonstrar a relevância de produção das diligências que solicita; por outro lado, cabe à Autoridade Policial o dever de avaliar e, fundamentadamente, deferir ou indeferir o pedido a partir da análise do caso concreto.

No entanto, a investigação promovida pelo particular teve importante avanço em abril de 2017 com a publicação da Lei nº 13.432,

que regulou a profissão de detetive particular. A inovação legislativa regula o tema ao lado de outros dois instrumentos normativos: a Lei nº 3.099/57 e Decreto nº 50.532/61. A investigação particular não se limita a uma atuação do advogado, mas abrange também a figura do detetive particular, agora mais bem regulado pela Lei nº 13.432/17.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 13.432/17, considera-se detetive particular o profissional que, habitualmente, por conta própria ou na forma de sociedade civil ou empresarial, planeje e execute coleta de dados e informações de natureza não criminal, com conhecimento técnico e utilizando recursos e meios tecnológicos permitidos, visando ao esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante. A regra geral, portanto, é a sua atuação não criminal.

Contudo, de acordo com o art. 5º da mencionada lei, o detetive particular pode colaborar com a investigação policial em curso, desde que expressamente autorizado pelo contratante. Tal como consta do parágrafo único do art. 5º, a efetiva colaboração ficará a critério do delegado de polícia, que poderá admiti-la ou rejeitá-la a qualquer tempo. Em outras palavras, antes de se contratar o detetive particular, o Delegado de Polícia deverá se posicionar expressamente sobre a possibilidade da sua participação na investigação criminal. Ademais, o Delegado de Polícia pode, a qualquer momento, revogar a autorização previamente dada, devendo fundamentar a sua decisão.

É importante ressaltar que, apesar de não existir previsão legal, o entendimento exarado no parágrafo anterior e a lei como um todo aplicam-se em relação às investigações presididas pelo Ministério Público (PIC)[4] ou em qualquer outro órgão estatal (como a CPI), de modo que a efetiva colaboração do detetive particular ficará a critério do membro do Ministério Público ou de quem tenha o poder para tal autorização, que poderá admiti-la ou rejeitá-la a qualquer tempo.

Ainda sobre a Lei nº 13.432/17, o art. 10, inciso IV, veda ao detetive particular participar diretamente de investigações policiais, de modo que não poderá colaborar, por exemplo, com uma interceptação telefônica, com o cumprimento de uma busca e apreensão ou mesmo com a reconstituição de um crime ou reprodução simulada dos fatos. Sobre o tema dos limites da atuação do detetive particular, Eduardo Cabette[5] faz importantes considerações:

Poderá atuar de forma colaborativa e suplementar, bem como externamente, jamais praticando atos instrutórios diretos ou participando e muito menos realizando diligências policiais. Poderá, por exemplo, arrolar testemunhas, apresentar documentos, apresentar relatórios de investigação ou observações etc. Mas, está expressamente proibido pela Lei 13.432/17 de "participar diretamente de diligências policiais" (vide artigo 10, inciso IV, da Lei 13.432/17). Note-se que nem mesmo com a anuência do Delegado de Polícia o Detetive Particular poderá atuar diretamente na investigação, participar de buscas, de prisões, de interceptações telefônicas, ter acesso a dados cobertos por sigilo de justiça etc. A eventual autorização do Delegado de Polícia ou do Ministério Público, conforme o caso, constituirá falta funcional por descumprimento das normas legais e regulamentares, no caso, o artigo 10, IV, da Lei 13.432/17. Além disso, poderá configurar infração penal de prevaricação nos termos do artigo 319, CP em sua modalidade comissiva de praticar ato "contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal".

Nessa linha de pensamento, até com fundamento na limitação legal acima mencionada, a investigação particular é desprovida de poderes de polícia típicos dos Delegados de Polícia, como a requisição de documentos de entidades públicas e a condução coercitiva de testemunhas, além da impossibilidade de postulação direta de medidas cautelares, como a prisão temporária (registra-se que o advogado possui, tal como exposto acima, iniciativa de algumas medidas cautelares, como a busca e apreensão). Não obstante, existem diversos mecanismos que podem ser utilizados pela defesa com a finalidade de enriquecer a investigação particular:

Utilizam-se detetives particulares, peritos, assistente técnicos, pareceres, declarações, aplicações mais atuais de Profiling Criminal e também de Criminologia Forense. Não é uma tática defensiva ainda muito manejada, dada a ausência de cultura. Entretanto, é um novo campo a ser desbravado, especialmente pelo manejo tático da Lei de Acesso à Informação.[6]

Outro recurso que pode ser utilizado pela investigação particular consiste no uso da escuta[7] (telefônica ou ambiental) pelo detetive particular, na qual a gravação da conversa dos interlocutores é feita pelo detetive em razão de autorização do seu cliente em conversas perpetradas pelo próprio cliente.

Registra-se que o STF[8] possui jurisprudência no sentido de admitir uma prova supostamente ilícita colhida ou produzida pelo particular, ao fundamento de incidir uma legítima defesa ou outra excludente de ilicitude, quando o fim for provar a inocência de um cidadão.

Sobre o tema da investigação particular, dois pontos ainda merecem melhor análise: o limite territorial para a atuação do detetive particular e a efetiva atuação do detetive particular no curso do inquérito policial.

No que diz respeito ao limite territorial para a atuação do detetive particular, Eduardo Cabette[9] defende a sua atuação em todo o território nacional com fundamento no art. 12 da Lei nº 13.432/17, que estabelece como direito do advogado particular o exercício da profissão em todo o território nacional na defesa dos direitos ou interesses que lhe forem confiados. Por outro lado, Henrique Hoffmann Castro e Adriano Costa[10] entendem que a limitação territorial é uma realidade e constará do contrato, tal como determinado pelo art. 8º, inciso V, da Lei nº 13.432/17.

Aparentemente, existem duas previsões legais - previstas, inclusive, na mesma lei - conflitantes sobre o tema, No entanto, o posicionamento de Eduardo Cabette mostra-se mais adequado à atuação criminal do detetive particular, uma vez que a previsão do art. 8º, inciso V, da Lei nº 13.432/17 tem como finalidade o controle de custos inerentes ao contrato, mas incompatível com a própria natureza criminal da colaboração do detetive particular. Em outras palavras, não se mostraria razoável defender a ilegalidade de uma diligência feita pelo detetive particular, com levantamento de informações relevantes, ao simples argumento de que o mesmo extrapolou o limite previsto no contrato na busca de determinada informação, em especial quando a não continuidade da sua investigação puder ocasionar perda irreparável para o cliente, contrariando, inclusive, o seu dever de zelo e probidade, instituídos no art. 11 da Lei nº 13.432/17, incisos III, IV e V.

Sobre a efetiva atuação do detetive particular no curso do inquérito policial, Henrique Hoffmann Castro e Adriano Costa[11] pontuam que a atuação mais adequada do detetive particular ocorrerá principalmente em sede de verificação preliminar de inquérito (VPI), de modo que "se o inquérito policial está em curso, é sinal de que o delegado já obteve os mínimos dados necessários e a polícia judiciária já definiu caminho investigativo para extrair os meios de prova, sendo o aprofundamento da investigação incompatível com a possibilidade limitada de atuação do detetive". Concluem os autores que a atuação do detetive particular no inquérito ocorrerá de forma excepcional a fim de indicar fontes de prova ainda não conhecidas pelo Estado.

A limitação dos autores não encontra embasamento legal e vai de encontro à natureza da atividade do detetive particular delimitada pela própria legislação. A afirmação em caráter geral e abstrato de que a participação do detetive deve ser excepcional porque "o inquérito policial já está em curso" desnatura a relevância de sua atividade e a possibilidade de sua colaboração com a investigação policial (art. 5º da Lei nº 13.432/17). Nada obsta que, diante de uma investigação praticamente já concluída, o Delegado de Polícia entenda por desnecessária a participação do detetive particular; contudo, o que não pode ocorrer é partir de uma premissa sem embasamento legal para que isso se transforme em regra que impeça a incidência do dispositivo legal nos inquéritos policiais em andamento. Portanto, a participação não só é possível, como pode se mostrar relevante para o deslinde do caso do seu cliente, com a apresentação ao Delegado de Polícia de memoriais ou mesmo relatório do que foi levantando por sua atividade privada de interesse público.

Como se observou por tudo o que foi exposto, a investigação promovida diretamente pelo particular não está proibida. Apesar do regramento geral do art. 5º da lei (o qual institui que o detetive particular pode colaborar "com a investigação policial em curso"), a repercussão desse dispositivo varia de acordo com a natureza da ação penal:

ação penal privada: como regra geral, a investigação particular pode servir de base para a queixa, sem qualquer participação direta ou indireta da investigação estatal e do Ministério Público. Por isso, por não haver investigação policial em curso, não há necessidade de autorização prévia do Delegado de Polícia e tal prova poderá ser amplamente utilizada no curso da ação penal. Em outras palavras, não será necessária a prévia autorização do Delegado de Polícia quando o procedimento policial se mostrar dispensável. Por exemplo, se todo o acervo probatório levantado pelo particular em um crime de ação penal privada for de natureza documental, o próprio cidadão poderá propor a queixa-crime sem que o procedimento passe pelo Ministério Público ou pela Polícia Civil, sendo, portanto, desnecessária a prévia autorização do Delegado de Polícia ou do membro do Ministério Público. Por outro lado, se for essencial a oitiva de pessoas, a requisição de determinados dados, a condução coercitiva ou qualquer elemento próprio da atividade investigativa, ocorrerá a incidência do art. 5º da lei em razão da necessidade de instauração de procedimento próprio. Assim, em razão da necessidade de passar por órgãos oficiais, incide a "teoria da canalização" do Direito italiano.

ação penal pública: incide a "teoria da canalização" do Direito italiano, uma vez que toda a investigação particular deve ser apresentada ao Delegado de Polícia ou ao Ministério Público para que verifiquem a necessidade de produção de outros elementos de informação, caso não haja base suficiente para a propositura da denúncia. Portanto, incide a necessidade de prévia autorização do

Delegado de Polícia ou do membro do Ministério Público.

Em sede jurisprudencial, sobre os limites da investigação particular, o STF, na AP 912,[12] não recebeu uma denúncia que tivesse por fundamento supostas declarações colhidas em âmbito estritamente privado, sem acompanhamento de qualquer autoridade pública (Delegado de Polícia ou membro do Ministério Público) habilitada a conferir-lhes fé pública e mínima confiabilidade. Trata-se, exatamente, da "teoria da canalização". Registra-se que o mesmo entendimento se aplica quando forem necessários os depoimentos para subsidiar eventual queixa, os quais deverão passar por autoridade pública.

Diante de todo o exposto, a Lei nº 13.432/17 avançou no tema da investigação criminal pelo particular, de modo a dar um primeiro e relevante passo na abertura do procedimento criminal para uma crescente influência dos envolvidos na decisão final do Delegado de Polícia. O caráter inquisitivo perde cada vez mais espaço para os influxos democráticos naturalmente presentes na Constituição Federal, que deve servir de base para o modo como a investigação penal é conduzida.

No conto Ideias de Canário,[13] Machado de Assis mostra que evoluir é preciso. Paradigmas inadequados levam a respostas inadequadas. Ao final do conto, o antigo proprietário deseja que o Canário retornasse à gaiola, apesar de já estar em liberdade. E isso condicionava o modo de o antigo proprietário conversar com o Canário, tornando o diálogo difícil e com respostas contraditórias. Tal como o antigo proprietário, nem todos são capazes de entender essa evolução. É necessário caminhar da gaiola para a liberdade e um céu azul de possibilidades. É por isso que, tal como coloca Dworkin, interpretação requer responsabilidade para não ser subjetiva e casuística. A Lei nº 13.432/17, como demonstrado, consiste num importante passo rumo a um novo paradigma investigativo, mitigando a já cambaleante característica da inquisitorialidade do inquérito policial.

Notas e Referências:

[1] FERNANDES, Antonio Scarance. Processo penal constitucional. 6. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 240 e 241.

[2] HC 69405, julgado em 23/10/2007, Rel. Ministro Nilson Naves.

[3] Sobre o tema, conferir o próximo capítulo do livro, em especial a parte relativa ao "poder discricionário" da Autoridade Policial.

[4] CABETTE, Eduardo. O Detetive particular na investigação criminal. 2017. Disponível em . Acesso em 16/04/17).

[5] No mesmo sentido, CABETTE, 2017.

[6] ROSA, Alexandre Morais da. Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 231.

[7] Sobre a diferença entre interceptação, escuta e gravação na jurisprudência do STJ: "Não é válida a interceptação telefônica realizada sem prévia autorização judicial, ainda que haja posterior consentimento de um dos interlocutores para ser tratada como escuta telefônica e utilizada como prova em processo penal. A interceptação telefônica é a captação de conversa feita por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores, que depende de ordem judicial, nos termos do inciso XII do artigo 5º da CF, regulamentado pela Lei nº 9.296/1996. A ausência de autorização judicial para captação da conversa macula a validade do material como prova para processo penal. A escuta telefônica é a captação de conversa feita por um terceiro, com o conhecimento de apenas um dos interlocutores. A gravação telefônica é feita por um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou a ciência do outro. A escuta e a gravação telefônicas, por não constituírem interceptação telefônica em sentido estrito, não estão sujeitas à Lei 9.296/1996, podendo ser utilizadas, a depender do caso concreto, como prova no processo." (HC 161.053-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/11/2012.)

[8] HC 74678, Rel. Min. Moreira Alves, julgado em 10/06/1997.

[9] CABETTE, 2017.

[10] DE CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro; COSTA, Adriano Sousa. Lei 13.432/2017 limitou investigação por detetive particular. 2017. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em 17/04/2017.

[11] DE CASTRO; COSTA, 2017.

[12] AP 912, Rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 7.3.2017.

[13] <http://contobrasileiro.com.br/ideias-do-canario-conto-de-machado-de-assis/>

Bruno Taufner Zanotti é Doutorando e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Pós-graduado em Direito Público pela FDV. Professor do curso de pós-graduação Lato Sensu em Direito Público da Associação Espírito-Santense do Ministério Público. Professor do MBA em Direito Público da FGV-RJ. Professor do CEI, Curso Preparatório para Delegado de Polícia Civil. Professor de cursos preparatórios para concurso público nas áreas de direito constitucional, penal e processo penal. Delegado da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. Fundador, em parceria com o juiz André Guasti Motta, do site Penso Direito (www.pensodireito.com.br) e colunista do site www.delegados.com.br.

Cleopas Isaías Santos é Mestre e Doutorando em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB. Professor de Pós-Graduação lato sensu em diversas instituições. Pesquisador da Fundação de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Científico do Maranhão - FAPEMA. Delegado de Polícia.

Imagem Ilustrativa do Post: Printing the Web // Foto de: Andy Melton // Sem alterações

Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/trekkyandy/267851538>

Licença de uso: <http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/legalcode>

O texto é de responsabilidade exclusiva do autor, não representando, necessariamente, a opinião ou posicionamento do Empório do Direito.

IMPRIMIR

06/05/2017 | Sabe Caxias | sabecaxias.com.br | Geral

Reforma Trabalhista é tema da próxima reunião-almoço da CIC

<http://www.sabecaxias.com.br/?p=53785>

Gaúcho Ermes Pedro Pedrassani, ministro aposentado do TST, é o convidado da semana "Desmistificando a Reforma Trabalhista" será o tema da palestra do ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho Ermes Pedro Pedrassani na reunião-almoço que a Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul (CIC) realiza na segunda-feira (8).

Ermes Pedro Pedrassani nasceu em Soledade (RS). Graduiu-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da PUC-RS. cursou Pós-Graduação em Direito do Trabalho na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Especializou-se também na Universidade de Wisconsin, nos Estados Unidos. Foi Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo presidido o Tribunal no período de 1981 a 1983. Em 14 de abril 1988 foi nomeado ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST). SERVIÇO

O QUÊ: Reunião-almoço da CIC

CONVIDADO: Ermes Pedrassani TEMA: Desmistificando a Reforma Trabalhista

QUANDO: Segunda-feira, 8 de maio

NETWORKING: 11h30

PALESTRA: 12h

LOCAL: Rua Ítalo Victor Bersani, 1134 - Bairro Jardim América - Caxias do Sul (RS)

PATROCÍNIO: Florense, Pioneiro, UCS

COPATROCÍNIO: Agrale, Banrisul, BRDE, Marcopolo, Empresas Randon, RGE, RPP Construtora, Selbetti, Unicred PROJETO VINÍCOLAS: Sinuelo Vinhos e Sucos Reservas: <http://www.ciccaxias.org.br> - link Reunião-Almoço

Informações: (54) 3218-8042 / (54) 3218-8061

Associadas: R\$ 50,00 / Não associadas: R\$ 70,00 O seu endereço de email não será publicado Campos obrigatórios são marcados * Nome * Email * Site

+ 1 = oito Comentário Você pode usar estas tags e atributos de HTML:

06/05/2017 | SIS Saúde | sissaude.com.br | Saúde

Casos de intoxicação por medicamento aumentam quase 30% no país

<http://www.sissaude.com.br/sis/inicial.php?case=2&idnot=28565>

Com quatro vezes mais farmácias do que o recomendado, o país vive a "cultura do remédio", um fenômeno que apresenta riscos

Na esteira da expansão do mercado farmacêutico, cresce o número de pessoas intoxicadas por medicamentos. Entre 2002 e 2012, foram pelo menos 304,6 mil casos no país, segundo os dados mais atualizados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (Sinitox), vinculado à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). O aumento registrado nesse período foi de 28,6%. Principal agente causador das intoxicações, os remédios provocaram a morte de 853 pessoas, sendo 86 delas no Rio Grande do Sul. Mas o próprio Sinitox admite que o número pode ser muito maior devido à subnotificação.

O Plantão de Emergência do Centro de Informação Toxicológica do Rio Grande do Sul (CIT-RS) atendeu, no ano passado, 22,7 mil casos do que tecnicamente é chamado de "exposição humana a agentes com potencial tóxico". Os medicamentos responderam por quase 30% das ocorrências. Acidente, tentativa de suicídio, erro de administração e automedicação são as principais causas das intoxicações envolvendo fármacos. Crianças de um a quatro anos costumam ser as principais vítimas.

Para o médico toxicologista Carlos Augusto de Mello, do CIT, a automedicação, a proliferação de farmácias e o armazenamento inadequado são alguns dos fatores que contribuem para os incidentes envolvendo remédios - são, em média, 18 por dia. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), ele ressalta que, na maioria das vezes, o problema é o mau uso do fármaco, pois "nenhum produto é mau em si, intrinsecamente".

- As pessoas têm muitos remédios em casa. Compram muitos por conta própria, principalmente esses de venda livre, e não dão importância para o risco que é manter muitos medicamentos em casa, estocados de maneira inadequada.

Apenas três substâncias foram responsáveis por mais de um terço das intoxicações por medicações no Estado em 2014 - ano da publicação do último relatório do CIT-RS. Foram 2.052 casos por overdose ou reações ao uso de clonazepam (um ansiolítico, mais conhecido pelo nome comercial Rivotril), fluoxetina (antidepressivo) e paracetamol (analgésico/antipirético). Quase 30% das ocorrências envolveram crianças com menos de quatro anos.

Na avaliação de Mello, uma alternativa para diminuir os acidentes com crianças ingerindo medicamentos seria uma mudança na legislação brasileira, por exemplo, obrigando as indústrias a fabricarem embalagens mais seguras. Desde 1994, está tramitando na Câmara dos Deputados um projeto de lei que determina a utilização da inscrição "Embalagem Especial de Proteção à Criança (EEPC) em medicamentos e produtos químicos de uso doméstico que apresentem potencial de risco à saúde".

Nos próximos cinco anos, a Organização Mundial da Saúde (OMS) quer reduzir pela metade o número de "problemas evitáveis provocados por erros no uso de medicamentos". O custo associado aos incidentes é estimado em US\$ 42 bilhões por ano, ou quase 1% do total das despesas de saúde no mundo. Nos Estados Unidos, equívocos na prescrição e no consumo de remédios prejudicam a saúde de 1,3 milhão de pessoas por ano e causam pelo menos uma morte por dia.

Segmento: Outras Universidades

06/05/2017 | Alegrete Tudo | alegretetudo.com.br | Geral

Clebinho, o braço direito de Tite recebe mérito legislativo da Câmara

<http://alegretetudo.com.br/clebinho-o-braco-direito-de-tite-recebe-merito-legislativo-da-camara/>

O atual auxiliar técnico da Seleção Brasileira de Futebol, Cleber Márcio Serpa Xavier, receberá o Mérito Legislativo, outorgado pela Câmara Municipal, em cerimônia neste domingo, dia 7 de maio.. Proposta pelo vereador Paulo Berquó (PT), a outorga teve aprovação unânime do conjunto de vereadores e vereadoras de Alegrete

- O Clebinho, como é carinhosamente chamado pelos alegretenses, representa o Alegrete que deu certo. O Rio Grande do Sul que deu certo. O Brasil que deu certo. Sua trajetória no mundo esportivo é coroada de êxitos, que vão desde o campeonato mundial pelo Corinthians até o resgate do respeito e da dignidade da Seleção Brasileira, como auxiliar técnico do Tite, avalia Berquó.

O vereador ressalta que Cleber Márcio jamais afastou-se de suas origens. "O guri da Praça Nova, do Flamenguinho, do Demétrio e do Instituto de Educação Oswaldo Aranha ganhou o mundo, orgulhando a todos alegretenses".

Para Berquó, a Câmara ao conceder o Mérito Legislativo ao Cleber, faz justiça ao grande profissional, ao mesmo tempo em que apresenta às novas gerações um exemplo de que com dedicação e talento, todo o sonho pode tornar-se realidade.

Uma história de sucesso

Cleber Márcio Serpa Xavier nasceu em Alegrete no dia 29 de março de 1964, na Coxilha, mais precisamente na Avenida Assis Brasil, no antigo Bar Gaúcho, em frente aos Blocos do BNH. Filho de José Altir Fagundes Xavier e Ely Serpa Xavier e irmão de José Carlos Serpa Xavier, criou-se na Praça Nova e estudou até a oitava série no Demétrio Ribeiro. O segundo grau cursou no Instituto de Educação Oswaldo Aranha.

No final dos anos 70 e início dos anos 80 jogou futebol de salão no Real e no Japur, assim como futebol de campo no Flamenguinho. Em 1983, serviu o Exército no 10º Blog. Em 1984, foi para Porto Alegre. Em 1985 casou com Susie Prune, com quem tem o filho Pedro Lucas, hoje formado em Educação Física, assim como o próprio Cleber Márcio, ex-aluno da Unisinos e do IPA. Em 1988 começou a trabalhar nas categorias de base do Sport Club Internacional, onde permaneceu até 1994.

Em 1995 foi para a base do Bragantino e em 1996 transferiu-se para o Grêmio Football Porto-Alegrense. Em 2001 foi promovido ao Profissional do Grêmio, como auxiliar-técnico do Tite, sagrando-se campeão gaúcho e da Copa do Brasil em 2001. Desde então, a dupla afirmou-se e afinou a parceria, passando por clubes como São Caetano, Corinthians, Atlético Mineiro, Palmeiras, Al Ain Emirados Árabes, Internacional (campeão gaúcho, campeão da Copa Suruga e Sul-Americana), Al Wada nos Emirados Árabes, retorno ao Corinthians, onde sagrou-se campeão paulista, campeão brasileiro por duas vezes, campeão da Recopa Sul-Americana, campeão da Libertadores da América e campeão Mundial Interclubes.

Os sucessos levaram a dupla Tite-Cleber Márcio à Seleção Brasileira, onde as sucessivas vitórias resgataram a auto-estima da torcida e do povo brasileiro. A Seleção Brasileira está classificada para a Copa do Mundo na Rússia e um alegretense estará nos representando. Para orgulho de todos nós!

Fotos: arquivo pessoal

Curta nossa Fan Page Ale Grete 1

06/05/2017 | Zero Hora | zh.clicrbs.com.br | Geral

Gustavo Borba: Educação para o futuro

<http://zh.clicrbs.com.br/rs/opiniaio/noticia/2017/05/gustavo-borba-educacao-para-o-futuro-9787340.html>

A questão não está relacionada a quais são as profissões do futuro

* Diretor de Graduação da Unisinos

Precisamos inverter a pauta e compreender que a educação para o futuro pressupõe um novo modelo. Um modelo em que não devemos separar virtual e presencial, aluno e professor, informação e conhecimento.

Na semana em que lembramos os 20 anos da morte de Paulo Freire, proponho uma breve reflexão sobre o futuro de nosso país, através da educação.

Mudanças globais significativas têm se construído através de políticas públicas fortemente alicerçadas na priorização da educação e na qualificação e respeito aos professores. Exemplos já clássicos dessas mudanças podem ser estudados em países como Coreia do Sul e Finlândia.

Entretanto, as incertezas impostas por diferentes fatores, como a tecnologia, despertam em todos nós questionamentos sobre como devemos investir os recursos e quais mudanças são necessárias em nossos modelos educacionais. Assim, questões como: "Quais as profissões do futuro?" "Como a tecnologia impacta a formação de nossos alunos?" Fazem parte de nosso cotidiano e muitas vezes nos imobilizam.

O grande paradoxo no ambiente educacional atual é que estas questões não são de fato relevantes, pois ainda estão vinculadas a um paradigma que explica a educação através do modelo industrial, de padronização, ou como dizia Paulo Freire, na proposta de educação bancária.

Se formamos por competências, a questão fundamental não está relacionada a quais são as profissões do futuro e sim quais são as competências para o futuro.

De fato, os processos de ensino e aprendizagem ocorrem a partir da clara articulação de dois conjuntos de atores: professores e alunos. Esse processo se dá através de um espaço facilitador, presencial ou virtual, que promove a interação, a construção coletiva entre pares (aluno-aluno) e entre aluno e professor. Historicamente chamamos este espaço de sala de aula, mas este lugar se transforma em diferentes espaços de articulação, especialmente laboratoriais e de impacto social.

Para pensarmos qual o caminho para uma educação que pode transformar nosso país, devemos construir respostas para uma nova pergunta. O foco não é mais o professor ou o aluno. O foco não é mais a sala de aula. O principal mobilizador dos processos de ensino e aprendizagem é a compreensão de como se dá a relação entre professor e aluno. Projetar essa relação, a partir dos professores, pode ser um bom caminho para pensarmos a educação para o futuro.

Leia outros textos de opinião